

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 118/2026
(113/2026 - compras.net.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS
(UASG: 988841)

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 (QUATRO MIL) PÁGINAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.338,92

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h30min até 14h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 118/2026

(Processo Administrativo n.º 495/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/09/2026

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **locação de impressora multifuncional monocromática com franquia de 4.000 (quatro mil) páginas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo divergência entre o código CATMAT/CATSER, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo III, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Aviso.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de entrega estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.5.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.5.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Dispensa Limite nº 118/2026

Parecer Jurídico nº 945/PGM/2026 – Ticket nº 453336

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

1.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.7.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.9. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.10. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

1.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.12.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.12.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.14. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

1.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.17.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.17.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.17.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.17.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

1.17.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.18. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

1.20.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.20.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.20.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.20.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

1.21. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.22. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.22.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

1.23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.23.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.23.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero virgula zero um por cento)**.

1.24. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.25. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.26. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.27. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.27.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.28. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

1.28.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

1.28.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

1.29. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.30. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

1.31. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 1.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.31.1. SICAF;

1.31.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.31.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.33. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.33.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.33.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.33.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.34. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.35. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.35.1. conter vícios insanáveis;

1.35.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.35.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.35.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.35.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.36. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.36.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.36.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

1.37. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.38. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

1.38.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.38.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.39. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.40. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.41. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.42. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

1.43. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.44. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.44.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.44.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.45. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

1.46. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.50. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

1.50.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

1.51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.52. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.52.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.53. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

1.54. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.55. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.55.1. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

1.55.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.56. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

1.57. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.58. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.59. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art 155;

1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art 155 da Lei 14.133/2021;

1.60. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.61. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.62. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157)

1.63. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.64. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.65. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.66. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.69. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

1.70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.71. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.72. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá (conforme Art 22 da IN 67/2021):

1.72.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

1.72.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.72.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.72.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.73. As providências dos subitens 1.72.1 e 1.72.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.74. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.75. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.76. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.77. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.78. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.79. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 1.80.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 1.81.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 1.82.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.83.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.83.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 1.83.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 1.83.3.** ANEXO III – Proposta de Preços
 - 1.83.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato

Santa Maria/RS, xxx de xxx de 2026.

Vanessa Siqueira de Vargas,
Agente de Contratação
Portaria nº 42/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

Termo de Referência 74/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2026	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA /RS	SABRINA MEDIANEIRA DA SILVA AVILA	17/08/2026 09:17 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		74/2026

1. Definição do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, por locação de impressoras para uso na área administrativa, com as especificações técnicas discriminadas, abrangendo a locação, a entrega, instalação e manutenção corretiva e preventiva, constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Multifuncional Monocromática com franquia de 4.000 páginas mensal	26824	Un.	1

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, admitida sua prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021. Todos os itens poderão ser renovados mediante conveniência e necessidade da Contratante.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Modelo de Execução do Objeto

2.1 ETAPA 1 – Validação, Configuração, Ativação, Treinamento e Planejamento

2.1.1 Deverá iniciar em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e deverá contemplar os itens especificados a seguir:

- 2.1.1.1 Validação dos requisitos técnicos e operacionais dos equipamentos.
- 2.1.1.2 Construção de cronograma de implantação dos equipamentos nas Unidades Administrativas abrangidas pela Solução.
- 2.1.1.3 O prazo de conclusão desta etapa é de 15 dias úteis começam após a aprovação do cronograma de instalação.

2.2 ETAPA 2 – INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.2.1 Instalação dos equipamentos nos locais definidos pela Etapa 1, com acompanhamento dos técnicos do Município e conforme cronograma definido na ETAPA 1.

2.2.2. Após a conclusão da instalação dos equipamentos (ETAPA 2) será emitido Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

2.2.3. O prazo de conclusão desta etapa é de 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da ETAPA 1.

3. Garantia

3.1 A licitante vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas ABNT/INMETRO cabíveis.

3.2 O suporte ao equipamento deverá ser durante todo o período do contrato e deverá ser prestado preferencialmente on-site, no local de instalação do equipamento ou na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Maria. Havendo a necessidade de retirada do equipamento, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado, observando o disposto do item Forma de Execução Contrato.

3.3 A assistência técnica será realizada on-site, ou seja, o atendimento será realizado onde estiverem instalados os equipamentos que integram a solução.

4. Critério de Seleção do Fornecedor

Qualificação Técnica

4.1 Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu ou está fornecendo um serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e cargo do signatário e o objeto da prestação dos serviços, sendo permitido expressamente o somatório de atestados e certidões de contratos.

Requisitos de Sustentabilidade

4.2 A EMPRESA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos de impressão em papel, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.3 A logística reversa é de responsabilidade da EMPRESA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos dos suprimentos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.4 A EMPRESA deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental emitida pelo fabricante dos equipamentos, comprovando a correta destinação dos suprimentos usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

4.5 A EMPRESA deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos suprimentos já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o MUNICÍPIO, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

4.6 O conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes, a administração e a utilização dos ativos de TI, bem como o descarte do “lixo eletrônico”.

4.7 Requisitos Legais

4.7.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

5. Descrição da Solução

5.1 A alocação dos equipamentos inclui o fornecimento de todos os suprimentos (fotocondutores, unidades de imagem, reveladores, cartuchos, toners, kits, placas, molas, peças), instalação, treinamento, manutenção, suporte, assistência técnica e outros serviços acessórios necessários para sua operacionalização completa.

5.2 Não será considerado como suprimento o fornecimento de papel e de energia elétrica para operacionalização dos equipamentos.

5.3 Especificação técnicas dos equipamentos

5.3.1 Multifuncional Monocromática

5.3.1.1 Multifuncional monocromática com tecnologia de impressão laser, LED (impressora e copiadora digital monocromática e scanner policromático), similar aos modelos Kyocera M2040DN/L, Brother DCP-L5652DN, Lexmark MX431adn, HP LaserJet Pro MFP 4103fdw e Canon IR1643.

5.3.2 Duplex automático para formato A4.

5.3.3 Velocidade de Impressão Mínima Preto: 40 ppm simplex em ISO/normal.

5.3.4 Resolução Mínima Impressão: 600 x 600 dpi/ppp.

5.3.5 Suporte a papéis A4.

5.3.6 Alimentador Automático de Documentos com Capacidade Mínima para 50 folhas.

5.3.7 Possuir uma bandeja de entrada, com capacidade para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) folhas.

5.3.8 Possuir uma bandeja de saída, com capacidade para no mínimo 150 (cento e cinquenta) folhas.

5.3.9 Possuir interface Ethernet 10/100/1000 Base-TX (Gigabit).

5.3.10 Digitalização para rede via protocolos SMB, FTP e E-mail (SMTP), além de suporte a TWAIN/WIA.

5.3.11 Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente.

5.3.12 Deverá ser acompanhado de cabos de conexão com o microcomputador, rede elétrica, drivers e demais acessórios ao seu funcionamento.

5.3.13 Deverá ser acompanhado também de transformador ou estabilizador com potência compatível com a carga exigida pela impressora durante seu funcionamento quando o equipamento operar com tensão de entrada de 220-240V AC e frequência de 60 Hz.

6. Critérios de Medição e Pagamento

6.1 Os chamados técnicos e de reposição de material devem ser atendidos segundo os prazos constantes na tabela 2 (Acordo de Nível de Serviço) e tabela 3 (Percentual de desconto).

Acordo de Nível de Serviço			
Item	Tipo de Serviço	Prazo para Conclusão	Índice de Desconto Diário
1	Reposição de material ou insumo (toner e peças de substituição)	2 dias úteis	0,5%
2	Remoção, deslocamento e reinstalação de equipamentos no mesmo prédio.	2 dias úteis	0,5%
3	Assistência técnica para máquina sem funcionamento.	1 dia útil	2%
4	Assistência técnica para máquina em funcionamento parcial.	2 dias úteis	1%

6.2 Índice de desconto diário refere-se a percentual de desconto somado a cada dia de descumprimento do prazo. Exemplo: Cenário 1: Item 1 (Prazo 2 dias úteis | Índice de desconto diário 0,5%). Atraso de 4 dias úteis para a conclusão: O percentual de desconto deste atendimento será de 1% (0,5% x 2 (dias efetivos de atraso)).

6.3 O percentual de descumprimento mensal corresponderá à soma dos percentuais de desconto diário apurados para os chamados concluídos em atraso durante o mês.

Percentual de Desconto		
Item	Percentual de descumprimento mensal do contrato	Percentual de Desconto
1	De 0% a 10%	Não há desconto.
2	De 11% a 20%	5% de desconto sobre o faturamento mensal
3	De 21% a 40%	10% de desconto sobre o faturamento mensal
4	De 41% a 60%	15% de desconto sobre o faturamento mensal
5	De 61% a 80%	20% de desconto sobre o faturamento mensal
6	Acima de 80%	25% de desconto sobre o faturamento mensal

6.4 Os chamados de atendimento serão realizados através de envio de e-mail ou abertura de chamados junto a CONTRATADA, as solicitações devem ser realizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.

6.5 A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail em até 1 hora após o envio, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, a solicitação será considerada recebida e será iniciada a contagem do prazo conforme descrito na Tabela 2, deste Termo de Referência.

6.6 A contagem do prazo de recebimento será paralisada as 16:30 horas do envio e continuada as 07:30 horas do dia útil seguinte.

6.7 O Técnico da CONTRATADA deve se apresentar ao Fiscal Técnico para iniciar e concluir o serviço solicitado. Os Serviços realizados devem estar descritos na respectiva Ordem de Serviço, bem como a descrição da hora de Início e de Término do atendimento.

6.8 A realização da substituição de equipamento por outro igual ou superior e em perfeito estado de funcionamento deverá ocorrer se houver três ou mais chamados de manutenção corretiva para o mesmo equipamento, relacionados ao mesmo problema, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, caso haja interesse do Contratante.

7. Franquias e Excedentes

7.1 Para o faturamento das páginas impressas/copiadas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores das impressoras.

7.2 A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, se a PMSM imprimiu menos que a franquia), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, se a PMSM imprimiu mais que a franquia), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

7.3 As impressões que excederem o volume contratado na franquia serão tarifadas conforme o cálculo abaixo:

7.3.1 As cópias ou impressões que por ventura ultrapassarem o limite acima estabelecido terão o valor definido de acordo com o valor mensal unitário lícito, relativamente a cada equipamento, dividido pelo limite máximo de cópias relativas acima mencionado, de acordo com o seguinte exemplo.

7.3.2 Cópia Excedente (até duas casas decimais) = valor locação do equipamento / franquia mensal contratada.

8. Pagamento

8.1 Os pagamentos serão realizados em até em 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal ao fiscal do contrato, acompanhada do ateste da prestação dos serviços.

9. Modelo de Gestão do Contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Preposto

9.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível durante o período de execução do contrato.

9.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SABRINA MEDIANEIRA DA SILVA AVILA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 09:17:46.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

Estudo Técnico Preliminar 141/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Disponibilizar para o Centro de Referência Especializado em População de Rua - Centro POP, o acesso a equipamento de impressão para atender suas tarefas diárias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social	João da Silva Chaves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição da solução será realizada no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram realizadas consultas para pesquisa de preços, em compras públicas para desenvolvimento deste Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução será realizada no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Multifuncional Monocromática com franquia de 4.000 páginas	Un.	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.338,92

8.1. O valor estimado da contratação é do total para 12 meses de R\$.2.338,92 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$.194,91 (cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução poderá ser parcelada sem prejuízos para a contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se identificaram contratações correlatadas a este objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A descrição da solução será realizada no Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação são:

- Redução de custos de manutenção e de suprimentos para os equipamentos.
- Previsão de prazos de suporte e garantia pela Contratada com estimativa de prazos de SLA.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências a serem adotadas anteriores a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se identificaram impactos ambientais para esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável pois reduz as despesas em comparação com a compra do equipamento e os materiais para manutenção da impressora.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KEILA ADRIANA MAZZINI DA ROSA

Gerente Administrativo Setorial



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 09:53:39.

ANEXO III
DISPENSA LIMITE Nº 118/2026
PROCESSO Nº 495/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Lote	Item	Cód.	Descrição	CATSER	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total em R\$
1	1	41791	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	26824	12	S/M		

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente proposta e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Aviso de Dispensa.

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF:

CI:

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 (QUATRO MIL) PÁGINAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA xxxxxxxx, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA, REGISTRADA SOB O N.º xx/2026, HOMOLOGADA EM X DE X DE 2026.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Rodrigo Decimo doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de fornecimento, por locação de impressoras para uso na área administrativa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.

Lote	Item	Cód.	Descrição	CATSER	MARCA/ MODELO	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total em R\$
1	1	41791	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	26824		12	S/M		

§2.º Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado; e

Dispensa Limite nº 118/2026 - Contrato nº: ____/2026

Parecer Jurídico nº 945/PGM/2026 – Ticket nº 453336

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | **www.santamaria.rs.gov.br**

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§3.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º xx/2026, Dispensa n.º xx/2026 e seus anexos, Empenho n.º xxxxxx/2026, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, admitida sua prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§ 1º. O objeto deverá ser executado conforme segue:

ETAPA 1 – Validação, Configuração, Ativação, Treinamento e Planejamento. Deverá iniciar em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e deverá contemplar os itens especificados a seguir:

I - Validação dos requisitos técnicos e operacionais dos equipamentos.

II - Construção de cronograma de implantação dos equipamentos nas Unidades Administrativas abrangidas pela Solução.

III - O prazo de conclusão desta etapa é de 15 dias úteis começam após a aprovação do cronograma de instalação.

ETAPA 2 – Instalação dos Equipamentos:

I - Instalação dos equipamentos nos locais definidos pela Etapa 1, com acompanhamento dos técnicos do Município e conforme cronograma definido na ETAPA 1.

II - Após a conclusão da instalação dos equipamentos (ETAPA 2) será emitido Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

III - O prazo de conclusão desta etapa é de 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da ETAPA 1.

§ 2º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 5º. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Preposto

§ 6º. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

§ 7º. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível durante o período de execução do contrato.

§ 8º. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

§ 1º. A alocação dos equipamentos inclui o fornecimento de todos os suprimentos (fotocondutores, unidades de imagem, reveladores, cartuchos, toners, kits, placas, molas, peças), instalação, treinamento, manutenção, suporte, assistência técnica e outros serviços acessórios necessários para sua operacionalização completa.

§ 1º. Não será considerado como suprimento o fornecimento de papel e de energia elétrica para operacionalização dos equipamentos.

§ 1º. Especificação técnicas dos equipamentos - **Multifuncional Monocromática:**

a) Multifuncional monocromática com tecnologia de impressão laser, LED (impressora e copiadora digital monocromática e scanner policromático), similar aos modelos Kyocera M2040DN/L, Brother DCP-L5652DN, Lexmark MX431adn, HP LaserJet Pro MFP 4103fdw e Canon IR1643.

b) Duplex automático para formato A4.

c) Velocidade de Impressão Mínima Preto: 40 ppm simplex em ISO/normal.

d) Resolução Mínima Impressão: 600 x 600 dpi/ppp.

e) Suporte a papéis A4.

f) Alimentador Automático de Documentos com Capacidade Mínima para 50 folhas.

g) Possuir uma bandeja de entrada, com capacidade para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) folhas.

h) Possuir uma bandeja de saída, com capacidade para no mínimo 150 (cento e cinquenta) folhas.

i) Possuir interface Ethernet 10/100/1000 Base-TX (Gigabit).

j) Digitalização para rede via protocolos SMB, FTP e E-mail (SMTP), além de suporte a TWAIN/WIA.

k) Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente.

l) Deverá ser acompanhado de cabos de conexão com o microcomputador, rede elétrica, drivers e demais acessórios ao seu funcionamento.

m) Deverá ser acompanhado também de transformador ou estabilizador com potência compatível com a carga exigida pela impressora durante seu funcionamento quando o equipamento operar com tensão de entrada de 220-240V AC e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

§ 1º. O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ xxx,xx** (xxxxxxx), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual

§ 2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

§ 1º. Os chamados técnicos e de reposição de material devem ser atendidos segundo os prazos constantes na tabela (Acordo de Nível de Serviço) e tabela 3 (Percentual de desconto).

Tabela 2 - Acordo de Nível de Serviço			
Item	Tipo de Serviço	Prazo para Conclusão	Índice de Desconto Diário
1	Reposição de material ou insumo (toner e peças de substituição)	2 dias úteis	0,5%
2	Remoção, deslocamento e reinstalação de equipamentos no mesmo prédio	2 dias úteis	0,5%
3	Assistência técnica para máquina sem funcionamento	1 dia útil	2%
4	Assistência técnica para máquina em funcionamento parcial	2 dias úteis	1%

§ 2º. Índice de desconto diário refere-se a percentual de desconto somado a cada dia de descumprimento do prazo.

§ 3º. O percentual de descumprimento mensal corresponderá à soma dos percentuais de desconto diário apurados para os chamados concluídos em atraso durante o mês.

Tabela 3 – Percentual de Desconto		
Item	Percentual de descumprimento mensal do contrato	Percentual de Desconto
1	De 0% a 10%	Não há desconto
2	De 11% a 20%	5% de desconto sobre o faturamento mensal
3	De 21% a 40%	10% de desconto sobre o faturamento mensal
4	De 41% a 60%	15% de desconto sobre o faturamento mensal
5	De 61% a 80%	20% de desconto sobre o faturamento mensal
6	Acima de 80%	25% de desconto sobre o faturamento mensal

§ 4º. Os chamados de atendimento serão realizados através de envio de e-mail ou abertura de chamados junto a CONTRATADA, as solicitações devem ser realizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.

Dispensa Limite nº 118/2026 - Contrato nº: ____/2026

Parecer Jurídico nº 945/PGM/2026 – Ticket nº 453336

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

§ 5º. A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail em até 1 hora após o envio, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, a solicitação será considerada recebida e será iniciada a contagem do prazo conforme descrito na Tabela 2 e no Termo de Referência.

§ 6º. A contagem do prazo de recebimento será paralisada as 16:30 horas do envio e continuada as 07:30 horas do dia útil seguinte.

§ 7º. O Técnico da CONTRATADA deve se apresentar ao Fiscal Técnico para iniciar e concluir o serviço solicitado. Os Serviços realizados devem estar descritos na respectiva Ordem de Serviço, bem como a descrição da hora de Início e de Término do atendimento.

§ 8º. A realização da substituição de equipamento por outro igual ou superior e em perfeito estado de funcionamento deverá ocorrer se houver três ou mais chamados de manutenção corretiva para o mesmo equipamento, relacionados ao mesmo problema, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, caso haja interesse do Contratante.

§ 9º. Os **pagamentos** serão realizados em até em 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal ao fiscal do contrato, acompanhada do ateste da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§ 1º. Os preços poderão sofrer reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

§ 1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

§ 2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

§ 3º. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§ 4º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

§ 5º. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 6º. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

§ 7º. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada

§ 8º. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 9º. Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 10º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

§ 1º. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§ 2º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 3º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

§ 4º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§ 5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 6º. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 8º. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

§ 9º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica;

§ 10º. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§ 11º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 12º. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

§ 13º. Prestar o serviço solicitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;

§ 14º. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados;

§ 15º. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas; Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRANQUIAS E EXCEDENTES

§1º. Para o faturamento das páginas impressas/copiadas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores das impressoras.

§2º. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, se a PMSM imprimiu menos que a franquia), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, se a PMSM imprimiu mais que a franquia), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

§3º. As impressões que excederem o volume contratado na franquia serão tarifadas conforme o cálculo abaixo:

- a) As cópias ou impressões que por ventura ultrapassarem o limite acima estabelecido terão o valor definido de acordo com o valor mensal unitário licitado, relativamente a cada equipamento, dividido pelo limite máximo de cópias relativas acima mencionado, de acordo com o seguinte exemplo.
- b) Cópia Excedente (até duas casas decimais) = valor locação do equipamento / franquia mensal contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de Dispensa nº xx/2026, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Planejamento e Administração, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Solicitação de Compra n.º 927/2026

Projeto/Atividade: 2067

Subelemento Despesa: 33.90.40.16

Recurso: 1660

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

§1.º O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155:

Dispensa Limite nº 118/2026 - Contrato nº: ____/2026

Parecer Jurídico nº 945/PGM/2026 – Ticket nº 453336

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2.º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, qual sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3.º Na aplicação da penalidade prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), com direito a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§4.º Na aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput do art. 156 desta Lei, o impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º Na aplicação da penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A aplicação das sanções previstas no Art. 156, ao responsável pelas infrações administrativas, previstas no Art. 155, seguindo o devido processo legal, em conformidade com os arts. 155 a 168 e com o art. 92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio fica condicionado a apresentação de justificativa e comprovação documental acerca do nexos causal entre o evento superveniente e o impacto global nos custos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO